

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.377-5

PARECER CEE/CEIF N.º 419/24

APROVADO EM 06/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SOUZA NAVES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento *da instituição de ensino* para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, com especial atenção ao espaço físico da secretaria, equipe pedagógica, quadra de esportes e biblioteca.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal do Campo Souza Naves – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Martins Fernandes, s/n, município de Lunardelli, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Lunardelli e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.377-5

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

A Escola Municipal do Campo Souza Naves - Ensino Fundamental, funciona em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Leonardo Becher – Ensino Fundamental.

### **Secretaria:**

[...] não possui espaço próprio na escola. A secretaria encontra-se na sede do Município.

### **Equipe pedagógica**

A escola não possui espaço próprio para Equipe Pedagógica. A pedagoga atua na sede do município no Departamento Municipal de Educação dando suporte para os professores com visitas, acompanhamento pedagógico e formação continuada em serviço.

[...]

### **Quadra de esportes:**

A escola não possui quadra de esportes, utiliza uma quadra de esportes que pertence ao Distrito de Primavera, localizada num terreno ao lado da escola, ela é coberta e é utilizada para as aulas de Educação Física, com uma metragem de 480m<sup>2</sup>.

[...]

### **Biblioteca Escolar/Sala de Professores:**

A biblioteca é instalada na sala onde é realizada a hora atividade dos professores

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino não apresenta todas as condições para a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, dessa forma o prazo será inferior a 10 anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.377-5

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Escola Municipal do Campo Souza Naves – EF	Lunardelli/ Ivaiporã	Resolução n.º 3457, de 27/08/20; de 01/01/20 a 31/12/24	<b>Prazo: 07 anos</b> <b>De 01/01/25 a 31/12/31</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços específicos para a secretaria, equipe pedagógica, quadra de esportes e biblioteca.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF